



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 026/2008.**

**Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar Termo de Convênio, com a  
Associação Congregação Santa Catarina  
e dá outras providências.**

**LÉO ALBERTO KLEIN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Congregação Santa Catarina, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por 9 (nove) meses, visando o atendimento médico hospitalar na Clínica Médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para gineco-obstetrícia, pediatria e serviços de anestesia, a população do município de São Sebastião do Caí.

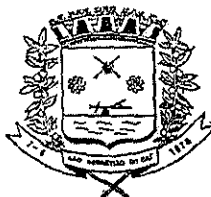
**Art. 2º** Cópia do referido Termo de Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

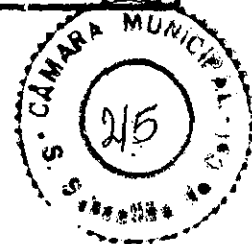
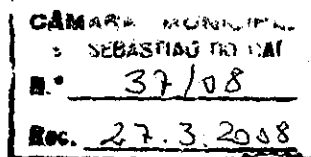
**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em

**LÉO ALBERTO KLEIN,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

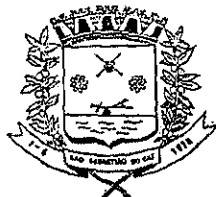
Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização Legislativa para firmar Termo de Convênio com a Associação Congregação Santa Catarina, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por 9 (nove) meses, visando o atendimento médico hospitalar na Clínica Médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para gineco-obstetrícia, pediatria e serviços de anestesia, a população do município de São Sebastião do Caí.

Estes serviços são administrados e prestados pela Associação Congregação Santa Catarina do Hospital e Asilo Sagrada Família. A prestação destes serviços médicos tem o caráter proporcionar a universalização do direito a saúde, através dos atendimentos e internação a serem desempenhados pelo Hospital.

Solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado **EM REGIME DE URGÊNCIA** nos termos ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 de março de 2008.

  
**LÉO ALBERTO KLEIN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

## TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de São Sebastião do Caí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Léo Alberto Klein, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, HOSPITAL E ASILO SAGRADA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91681361/0018-44 estabelecida à Rua Madre Regina Protmann, nº 567 em Sebastião do Caí/RS neste ato representado por sua Diretora, Agnes Biesdorf, brasileira, CPF nº 633.332.360-87, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Convênio o atendimento médico-hospitalar na Clínica Médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS, da população do Município de São Sebastião do Caí/RS.

Parágrafo único – Para efeito deste Convênio, entende-se como atendimentos os trabalhos em gineco-obstetrícia, serviço de anestesia e pediatria aos nascidos no Hospital, com os procedimentos médicos, bem como os honorários dos profissionais habilitados, para os atendimentos e internações aos munícipes e de acordo com o Regimento Interno do Hospital.

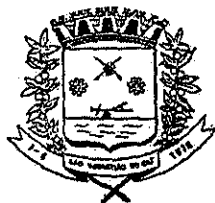
**CLÁUSULA SEGUNDA:** A prestação dos serviços médicos referidos na cláusula primeira tem o caráter de atendimento a população do município, com o objetivo de proporcionar a universalização do direito a saúde, através do atendimento médico-hospitalar de internação e consultoria a ser desempenhado pelo Hospital e Asilo Sagrada Família utilizando o conhecimento técnico dos profissionais habilitados.

§ 1º A responsabilidade técnica pela execução deste Convênio é da CONVENENTE em conjunto com os profissionais médicos pertencentes ao seu corpo clínico.

§ 2º O local onde a CONVENENTE executará os serviços objeto deste Convênio é no prédio do Hospital e Asilo Sagrada Família, nesta cidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONVENIADO participará financeiramente do presente Convênio mediante repasse mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), para os serviços gineco-obstetrícia e para o procedimento de anestesia destes serviços.

Parágrafo único – O CONVENIADO repassará o valor constante no caput desta cláusula até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação prévia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

pela CONVENIENTE da respectiva fatura acompanhada do relatório geral das internações realizadas pelo Hospital, os quais deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde até o terceiro dia útil posterior ao da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os pacientes deverão ser encaminhados ao atendimento junto a CONVENIENTE através de encaminhamento do médico assistente ou do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo plantão médico de urgência e emergência do Hospital e Asilo Sagrada Família.

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONVENIENTE se obrigará:

- I - Coordenar a execução do Convênio no âmbito do Hospital;
- II - Manter o corpo clínico de profissionais legalmente habilitados para prestar assistência médica aos beneficiados pelo Convênio;
- III - Efetuar o pagamento dos honorários dos profissionais contratados para prestar assistência médica, no atendimento ao Convênio;
- IV - Apresentar ao CONVENIADO, mensalmente, fatura e relatório sobre o desenvolvimento dos atendimentos do presente Convênio.

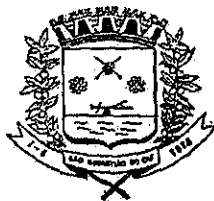
**CLÁUSULA SEXTA:** A assistência médico-hospitalar prestada pelo CONVENIENTE será deferida pelo CONVENIADO, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - Comprovação de residência no Município e apresentação de documento de RG ou CPF;
- II - Encaminhamento pelo Município através do responsável da Secretaria Municipal de Saúde, com autorização de internação hospitalar (AIH), ou pelo plantão médico e urgência e emergência do Hospital e Asilo Sagrada Família com posterior encaminhamento da AIH pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONVENIENTE sujeitar-se-á a fiscalização do Município, no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através de servidor(es) previamente indicados a Direção.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este Convênio vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses a contar de 1º de abril de 2008, podendo ser renovado mediante termo aditivo, por mais 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA NONA:** O descumprimento por qualquer uma das partes, das obrigações assumidas neste Convênio implicará a rescisão do mesmo. A parte interessada em rescindir o Convênio deverá comunicá-lo com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0600	Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento
0601	Serviços de Saúde
10.301.0075.2018	Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.50.43.01.00.00	Instit. Caráter Assit. Cult. Educacional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Caí, aos \_\_\_\_ de março de 2008.

MUNICÍPIO

CONVENENTE

TESTEMUNHAS: